

LEI Nº 1299

"Autoriza o Poder Executivo a firmar convênio com a Secretaria de Estado de Segurança Pública e a Companhia de Processamento de Dados de Minas Gerais - PRODEMGE e dá outras providências."

O Povo do Município de Nova Lima, por seus representantes na Câmara Municipal, aprova e eu, Prefeito municipal, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

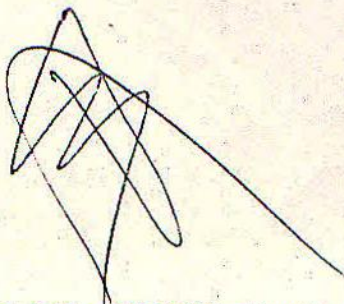
Art. 1º - Fica o chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a firmar um convênio de Cooperação Mútua com a Secretaria de Estado de Segurança Pública e a Companhia de Processamento de Dados de Minas Gerais - PRODEMGE, visando a estabelecer as condições e responsabilidades para a implantação do Sistema Informatizado "ON LINE" de trânsito e identificação Civil, na Delegacia de Polícia Civil da cidade, cujo convênio torna-se parte integrante desta Lei.

Art. 2º - Para atender às despesas com a implantação e manutenção do sistema informatizado "ON LINE" de que trata o convênio a ser firmado, no corrente exercício, fica o Poder Executivo autorizado a abrir um Crédito Especial até o valor de Cr\$ 6.000.000,00 (Seis milhões de cruzeiros).

Art. 3º - Como recurso disponível para cobertura do Crédito a ser aberto, conforme o Art. 2º, conta o chefe do Executivo com a anulação parcial da dotação:

1101.08462281.012 - Construção de Praças de Esporte e Ginásio Poliesportivo

4110 - Obras e Instalações



Art. 4º - Para atender às despesas de manutenção do convênio, nos exercícios futuros, o Executivo fará consignar dotações próprias em seu orçamento anual.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todos aqueles a quem o conhecimento e a execução da presente lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Nova Lima, 15 de Outubro de  
1991.

Vitor Peixoto de Barros

PREFEITO MUNICIPAL